

PARECER Nº 689/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 138/01**

Visa o presente Projeto de Lei nº 138/01, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, instituir normas sobre o uso de telefones celulares no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto de lei proíbe o uso de telefones celulares nos postos de gasolina, em especial próximo às bombas de abastecimento; obriga a afixação de placas indicativas da proibição junto às bombas; e estabelece multa de 350 UFIRS, ao usuário do telefone e ao proprietário do estabelecimento, dobrada na reincidência.

O objetivo do projeto, segundo o autor, é instituir medida preventiva da integridade física dos munícipes, adotada em outros países, uma vez que as ondas eletromagnéticas emitidas pelos aparelhos celulares, segundo os técnicos, pode produzir faíscas e causar explosões.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade porém apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

O aparelho telefônico celular, em operação, produz campos de energia elétrica e magnética. Não é certo que a quantidade de energia elétrica liberada pela antena do aparelho poderia provocar ignições, constituindo-se em risco de vida para os munícipes.

Ocorre que muitos postos de gasolina instalados na cidade de São Paulo, e em outras cidades do mundo, adotam essa medida de segurança preventiva.

Por estes motivos nossa Comissão é favorável à propositura, e em especial ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05-06-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

TONINHO PAIVA - Relator

BISPO ATÍLIO FRANCISCO

JOÃO ANTONIO

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI